



# Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira

LEI Nº 065/96 DE 12 DE JANEIRO DE 1996

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN-  
CIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDEN-  
CIAS.

O Prefeito Municipal de Quixabeira, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais. Faço saber que Aa Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e ampliação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência social FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações Orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo realizados na forma da Lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo Municipal de Assistência Social terá direito por força da Lei e de convênios no setor;

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

C. G. C. 16.494.234/0001-68  
Praça Absólón-Dias-Novais, s/n — CEP. 44.713-000  
Quixabeira — Bahia

# Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração pública Municipal, responsável pela assistência social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo (a) (Órgão da Administração pública Municipal) Prefeitura Municipal de Quixabeira, sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS - integrará o orçamento do (órgão da Administração Pública Municipal) Prefeitura Municipal de Quixabeira.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos convênidos;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades convênidas do direto público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, aplicação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

CONT...

C. G. C. 16.494.234/0001-68  
Praça Absolôn Dias Novais, s/n CEP. 44.713-000  
Quixabeira - Bahia



# Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º O repasso de recursos para as entidades e organizações de Assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

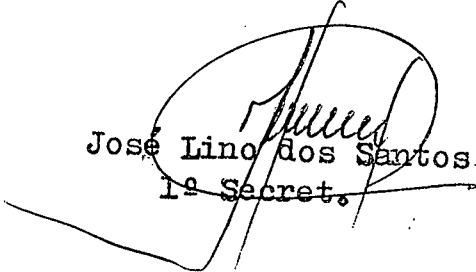
PARÁGRAFO ÚNICO - As transfêrencias de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.


Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS - mensalmente, de forma sintética e , anualmente, de forma anlítica.


Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, as despesas correrá de acordo o Orçamento Municipal em vigência, na atividade e Manutenção do Serviços Social.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrário.

Sala das Sessões, em 17 de Abril de 1996

  
José Lino dos Santos  
1º Secret.

  
Francisco Ribeiro da Silva  
Presidente

  
Edinaldo Oliveira Rios  
2º Secret.

C. G. C. 16.494.234/0001-68  
Praça Absolon Dias Novais, s/n — CEP. 44.713-000  
Quixabeira — Bahia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

LEI Nº 141/2005

" CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Quixabeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal Aprova e Eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e ampliação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área da assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estadual de Assistência Social;

II- Dotações Orçamentárias de Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma da lei;

V- As parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo municipal de assistência Social terá direito por força da lei e de convênios no setor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

VI- Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII- Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas

Inciso 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Inciso 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo(a) (Órgão de Administração Pública Municipal) Prefeitura Municipal de Quixabeira, sob orientação do conselho Municipal de Assistência Social.

Inciso 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

Inciso 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o orçamento do (Órgão da Administração Pública Municipal) Prefeitura Municipal de Quixabeira.

Art. 4º - Os recurso do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS- serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas do direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas

IV- Construção, reforma, aplicação, aquisição ou locação de imóveis para prestações de serviços de Assistência social;

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administração e controle das ações de assistência social;

VI -Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso I do Art. 15 da lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contrato, acordos, ajustes e / ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de assistência Social – CMAS – mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, as despesas correrá de acordo o Orçamento Municipal em vigência, na atividade e Manutenção do Serviço Social.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, Estado da Bahia. Em 26 de Maio de 2005.

MARIO ALVES LIMA  
Prefeito Municipal

REGINALDO SAMPAIO SILVA  
Sec. Adm. Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. GOVERNANDO PARA TODOS**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**LEI Nº 211/09**  
**DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009**

**“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 141 DE 26 DE MAIO DE 2005”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa o artigo 3º da Lei Municipal nº 141 de 26 de maio de 2005 a dispor da seguinte redação:

“ .....

**Art. 3º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira- Bahia, 31 de dezembro de 2009

  
**ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal